



LEI MUNICIPAL 3.360/08, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.274, de 12 de dezembro de 2007 que cria a Divisão de Trânsito vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.274, de 12.12.2007, passa a ter a seguinte redação:

“VII – aplicar as penalidades cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.”

Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 3.274, de 12.12.2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI criada por Lei Municipal fica vinculada à Divisão de Trânsito, que lhe prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.”

Art. 3º Revoga os incisos XXIII, XXIV e XXV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.274, de 12.12.2007.

Art. 4º As atribuições do Diretor de Trânsito são as constantes no ANEXO I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2008.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 05/08/2008 a 19/08/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I

CARGO: DIRETOR DE TRÂNSITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG 5 ou CC 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Exercer a direção, coordenação, orientação e controle dos trabalhos do Departamento de Trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, conforme as disposições do art. 8º e 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, bem como executar outras atividades conferidas por Decreto do Executivo.

b) Descrição Analítica: Ao Diretor de Trânsito cabe coordenar ações de controle e fiscalização do trânsito de veículos, pedestres e animais nas vias públicas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, promover a fiscalização de obras ou eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, promover conforme a legislação vigente e das ordens expedidas pelo Executivo Municipal, todas as ações necessárias à operacionalização do trânsito no Município, e prestar assessoramento e informações ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Divisão de Trânsito; prestar assessoramento e informações ao Prefeito em assuntos inerentes à Divisão de Trânsito e julgar as defesas interpostas contra Notificação de Autuação por Infração de Trânsito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 40 horas semanais.

b) Outros: Contato com o Público - o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino médio completo e conhecimento sobre a legislação de trânsito.